Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-94/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5377/2006
PROTOCOLO	:	839330
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	ROSANGELA SILVA BAPTISTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL 2005
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 21 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - Pelo conhecimento do recurso pedido de revisão interposto pela Sra. Rosângela Silva Baptista, ex-presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, em preliminar, porque tempestivo e cabível, e no mérito dar-lhe provimento, a fim de modificar os termos do Acórdão nº 00/0441/2008 (fs. 64) e declarar a prestação de contas da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, referente ao Balanço Geral do exercício financeiro de 2005, como CONTAS REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no inciso II, artigo 59, da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 e excluir a multa aplicada à recorrente, devendo esta observar mais atentamente as disposições legais ao implantar as próximas dotações orçamentárias no sistema contábil do órgão em comento, em atenção à legislação pertinente;

II - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 21 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm